



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 006/2021

Aos quatro dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 017/21 – E. **PROTOCOLO Nº 003958/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo desta Corte, por meio do Memorando 004/2021-SECEX, com sugestão para deliberação de proposta para: “1- *Suspensão de aplicação de multas por atraso na entrega das prestações de contas dos jurisdicionados municipais (SAGRES-Contábil, SAGRES-Folha e Documentação Web) e demais documentos e informações, no seguinte prazo: a) As prestações de contas de Dezembro de 2020 (6º Bimestre / 3º Quadrimestre / 2º Semestre / Mensal) - até 08 de março de 2021. 2 - Suspensão de aplicação de multas por atraso na entrega das prestações de contas mensais dos jurisdicionados estaduais, através do sistema Documentação Web, no seguinte prazo: a) A prestação de contas de janeiro de 2021 – até 08 de março de 2021*”. A proposição da SECEX CONSIDERA, dentre outros, “e-mail enviado pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Softwares desta Corte de Contas às Diretorias da DFAE e DFAM no qual se relatam instabilidades na transmissão das prestações de contas através do sistema Documentação Web afetando os itens: 1) Assinatura digital em lote (solucionado em 26/02/2021); 2) Envio de arquivos ZIP; 3) Processamento de arquivos CSV; 4) Identificação do código do Diário Oficial



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



dos Municípios.” **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente da Secretaria de Controle Externo – SECEX, nos termos em que foi proposto, com a suspensão da aplicação de multas por atraso na entrega das prestações de contas, na forma e prazo acima mencionados.

**EXPEDIENTE Nº 018/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/003744/2021. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 66/2021-GWA (Denúncia c/c Pedido de Medida Cautelar – TC/003266/2021).** UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. EXECÍCIO 2021. Agravantes: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária, Cândice Moreira Bezerra Lemos – Pregoeira. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI Nº 5952 (com procuração nos autos - pç. 05). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que a Relatora originária não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/03266/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**EXPEDIENTE Nº 019/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/024325/2018. AGRAVO REFERENTE À INSPEÇÃO - Processo TC/016.994/2017.** UNIDADE GESTORA: C. M. DE CARACOL. Agravante: Sra. Ângela Victor Rosado. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016994/2017. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**EXPEDIENTE Nº 020/21 – E. OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência, acompanhada pelos demais membros da Corte presentes em Sessão, registrou e lamentou o falecimento do **Senhor Iraci da Rocha Júnior**, emitindo **VOTO DE PESAR** e externando as condolências à família em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

### EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 203/21 – EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 003967/2021.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, levantamento acerca das contratações de empresas de assessoramento e/ou consultoria em matéria previdenciária por 46 (quarenta e seis) municípios (lista anexa) com Regime Próprio de Previdência Social, com sugestão da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS para a *“imediate suspensão dos contratos, vez que efetuados em inobservância ao disposto na lei 8666/93, na lei 9717/98 e na Orientação Normativa nº 02/2009-MPS”*. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos propostos pelo Presidente da Comissão Permanente de



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Fiscalização e Controle de RPPS, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela expedição de notificação prévia, via e-mail, aos gestores responsáveis, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da matéria, retornando os autos ao Plenário para ulterior deliberação.

### ANEXO – DECISÃO PLENÁRIA Nº 203/21 – EX

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	CHEFE DO EXECUTIVO (2021-2024)	GESTOR/PRESIDENTE DO FUNDO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
01	Altos	Maxuell Pires Ferreira	Gerson Ferreira dos Santos
02	Angical	Bruno Ferreira Sobrinho Neto	Conceição de Maria Alves Ribeiro
03	Antônio Almeida	Marcelo Toledo Laurini	Sebastião da Costa Carvalho
04	Aroazes	Manoel Portela de C Neto	Caliélia Soares Pereira
05	Barro Duro	Eloy Pereira de Sousa	José da Silva Brito
06	Bertolínia	Sem contratante, assinado pelo prefeito - Geraldo Fonseca Correia (Reeleito)	Daniel Correia da Fonseca
07	Bom Jesus	Nestor Renato Pinheiro Elvas	Carlos César Crispim Delmonde
08	Brasileira	Carmen Gean Veras de Meneses (Reeleito)	Maria Celeste Mendes Sirqueira Amaral
09	Boqueirão	Genir Ferreira da Silva	Antônio Sales Filho
10	Bom Princípio	Lucas da Silva Moraes	Antonio Eudes da S Cardoso
11	Buriti dos Lopes	Sem contratante, prefeito não assina Raimundo Nonato Lima Percy Jr (Reeleito)	Manoel Mendes da Silva Neto
		Sem contratante	
12	Cajazeiras	Carlos Alberto Silvestre de Sousa	Micilúcio Pereira da Silva
13	Capitão de Campos	Francisco Medeiros de C Filho (Reeleito)	José Augusto Filho
14	Campo Maior (Secretaria de Administração)	Maria do Rosário Félix de Almeida Secretária de administração	Jacinta Maria da Silva Bandeira
15	Caxingó	Magnum Fernando Cardoso dos Santos	Carlos Henrique Machado da Silva
16	Castelo do Piauí	José Magno Soares da Silva (Reeleito)	Thiago Prado Mourão
17	Colônia do Gurgueia	Raimundo José Almeida de Araújo	Antônio Flávio Estevão da Silva
18	Corrente	Sem contratante, mas prefeito assina - Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Reeleito)	Mara Rodrigues de Souza Nogueira
19	Curralinhos	Everardo Lima Araújo	Edvan Martins de Resende
20	Eliseu Martins	Aldimar de Sousa Dias	Sônia Maria Gomes Ferreira
21	Esperantina	Ivanária do Nascimento Alves Sampaio	Francisco das Chagas Alves Neto
22	Hugo Napoleão	Luciano Barreto de Carvalho Filho	Antonia Maria Pereira de C e Silva
23	Francisco Santos	Luís José de Barros (Reeleito)	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho
24	Jaicós - 4º Aditivo contrato nº 08/2017	Ogilvan da Silva Oliveira - (Reeleito)	Daniela Macedo de Carvalho Reis
25	Joaquim Pires	Sem contratante, sem assinatura do prefeito Genival Bezerra da Silva (Reeleito)	Eurivaldo Soares Leal
26	Juazeiro	Edmilson Pereira dos Reis	Hosana Cardoso Silva



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



27	Jurema	Kaylanne da Silva Oliveira	Nilson de Jesus Soares
28	Lagoa Alegre	Carlos Magno Fortes Machado – Reeleito	José Isidório Ponte
29	Lagoa de São Francisco	João Arilson de Mesquita Bezerra	Claudiana Gomes de Melo
30	Luís Correia	Sem contratante, sem assinatura da prefeita Maria das Dores Fontenele Brito	Freuilene Maria Maia Torres
31	Nossa Senhora de Nazaré	José Henrique de Oliveira Alves	José Soares de Sousa Neto
32	Novo Oriente	Francisco Afonso Ribeiro Sobreira	Nonata Nogueira dos Santos
33	Paulistana	Joaquim Júlio Coelho	Francisca Arlete de S Borges Amorim
34	Passagem Franca	Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino	Leandro Farias dos Santos
35	Pedro II	Alvimar Oliveira de Andrade (Reeleito)	Ricardo Pinto Getirana
36	Picos	Gil Marques de Medeiros	Francisco Wallyson de Andrade Brito
37	Pimenteiras	Maria Lúcia de Lacerda	Alessandra Tomaz Mota Loiola
38	Piripiri	Jovenília Alves de Oliveira Monteiro	Gilberto de Brito Carvalho
39	Redenção do Gurguéia	Ângelo José Sena Santos (Reeleito)	Gilmar Mendes Ribeiro
40	Regeneração	Eduardo Alves Carvalho	Deolinda Célia Pereira Leal da Silva
41	Santo Antônio dos Milagres	Sem contratante, mas prefeito assinou Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva	Cartlos Roberto Souza Costa
42	São Francisco do Piauí	Antônio Martins de Carvalho (Reeleito)	Raimunda Nonata Pinheiro Lopes
43	Sebastião Barros	Pablo Custódio Mendes de Carvalho	Ingrid Cibele de Carvalho Guedes
44	São Braz	Deborah Sayonara Santos Cardoso	Diego Paes Landim da Costa
45	Valença	Marcelo Costa e Silva	Maria de Fátima Machado Lira
46	Vera Mendes	Carlos José da Silva	Célio Rodrigues de Sousa

DECISÃO Nº 204/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003578/2021 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Supostas irregularidades nos editais de contratação de consultores (01/2020; 02/2020; 03/2020; 04/2020; 05/2020 e 06/2020). UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN. Exercício 2020. Denunciada: Rejane Tavares da Silva – Secretária. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 83/2021-GKB, proferida no Processo TC/003578/2021 e publicada no DOE nº 042, de 02 de março de 2021.

DECISÃO Nº 205/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/003624/2021 – AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 71/2021 (PROCESSO TC/003082/2021), QUE SUSPENDEU O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.** UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Agravante: Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal. Advogado:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5292). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 87/2021-GDC, proferida no Processo TC/003624/2021 e publicada no DOE nº 043, de 03 de março de 2021.

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**DECISÃO Nº 184/21. TC/011957/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 48.A/2015 celebrado com Associação dos Trabalhadores Rurais da localidade de Morro do Papagaio - Zona Rural. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro - Procuração à fl. 10 da peça nº 33); Alcides Marques Gonçalves – Presidente da Associação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 39), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 43), pela **manutenção da imputação de débito, solidariamente, à Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade Morro do Papagaio (CNPJ; 03.513.531/0001-76), bem como ao seu Presidente, Sr. Alcides Marques Gonçalves (CPF \*\*\*.267.723-\*\*), no valor atualizado até 05/02/2021, de R\$ 68.285,53** (peça 35), tendo em vista as irregularidades detectadas na prestação de contas do Convênio supramencionado, e pela **exclusão da aplicação de multa ao ex-gestor da SECULT, Sr. Fábio Núñez Novo.**

**DECISÃO Nº 185/21. TC/011967/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 08/2015 celebrado com Associação Brincantes do Folclore Nordestino. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro - Procuração à fl. 10 da peça nº 26); Leonardo Carlos dos Santos Costa – Presidente da Associação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: **a) manutenção da imputação de débito no valor de R\$ 247.933,78** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) (a ser atualizado até o completo pagamento), quanto às irregularidades observadas no Convênio nº 08/2015, **em caráter solidário, entre a Associação Brincantes do Folclore Nordestino**





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



(CNPJ 17.739.902/0001-47) e o Sr. **Leornado Carlos dos Santos Costa** (Presidente da Associação), e **aplicação de multa de 15.000 UFRs** (art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI e art. 206, I e II do Regimento Interno do TCE/PI); **b) exclusão da multa ao Sr.º Fábio Nunez Novo** (Secretário da SECULT – 29/06/2015 a 06/04/2018); **c) inabilitação da Associação Brincantes do Folclore Nordestino** (CNPJ 17.739.902/0001-47) (e de quaisquer entidades que a suceder estatutariamente) **bem como de seu então presidente, Sr. Leonardo Carlos dos Santos Costa** (e de quaisquer entidades privadas que eventualmente vier a compor o quadro), para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do TCE-PI, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, nos termos do art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCEPI). d) comunicação da decisão dessa Egrégia Corte de Contas ao Ministério Público do Estado do Piauí para que adote as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 186/21. **TC/015508/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Unidade Gestora: Particular. Interessada: Joana Leocádia Tabatinga Cardoso – Servidora (Previdência). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, em razão da impossibilidade de transposição de cargo, sem aprovação em concurso público e depois da data limite fixada na Súmula nº 5 desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

DECISÃO Nº 187/21. **TC/018499/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016).** (*Processos apensados: TC/007880/2016 - Denúncia - Denunciado: Paulo Cesar Vilarinho - Prefeito. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI 5085 - Com procuração*). Responsáveis: Paulo Cesar Vilarinho Soares - Prefeito, Eliete Romão de Almeida - Membro da CPL, Socorro Nadja Ribeiro Teixeira - Membro da CPL, Alex Ramos dos Santos - Membro da CPL, Reginaldo Soares Veloso Junior - Prefeito, Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da Construtora Crescer Ltda. e Igor Martins Ferreira de Carvalho – Advogado; TC/022152/2018 – Agravo – Agravante: Construtora Crescer – Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308 e Thiago Francisco de Oliveira Moura – OAB/PI nº 13.531). Responsáveis: Paulo César Vilarinho – Prefeito; Construtora Crescer Ltda.; Antônio Aragão Neto (Advogada: Tátilla Raiany da Silva Sousa - OAB/PI nº 17.277 – Procuração à fl. 5 da peça nº 62); Eliete Romão de Almeida; Socorro Nadja Ribeiro Teixeira; Alex Ramos dos Santos; Igor Martins Ferreira de Carvalho (Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 – Procuração à fl. 11 da peça nº 63). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e dos votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos Cons. Luciano Nunes, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, nos termos da Decisão Nº 1.115/20 (peça nº 116). Foi



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



colhido o voto-vista do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça nº 119), que divergiu parcialmente do voto da Relatora, e em seguida foram colhidos os votos dos Cons. Luciano Nunes e Kleber Eulálio, e do Cons. Substituto Jaylson Campelo, que acompanharam o voto da Relatora Originária Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (peça nº 115). Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo (em gozo de férias).

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 188/21. TC/011749/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL EST. GERSON CASTELO BRANCO – LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017).** Responsável: Renata Fenelon Ferreira – Gestora. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.153/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantendo, contudo a multa aplicada de 300 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 189/21. TC/002252/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.758/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantendo-se a aplicação da multa de 1.000 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 190/21. TC/006364/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 02/2020- ALEPI). Denunciante: Advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula Presidente CPL. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do denunciante/advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 23), nos termos seguintes: **a) procedência** a Denúncia; **b) expedição de determinação** ao gestor da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para que, na hipótese de relançamento do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020-ALEPI ou de lançamento de novo edital para a contratação da “*prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada*” ou similar: **b.1)** promova o detalhamento das especificações técnicas de cada posto de trabalho, principalmente no que tange a rotina de execução do serviço e produtividade de referência, conforme estabelecido no Anexo V da IN SEGES-MP nº 05/2017, que trata das “DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO(PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)”, assim como no art. 14, IV do Decreto Estadual nº 14.483/2011; **b.2)** faça constar a definição de parâmetros ou critérios para medição ou verificação dos resultados (em termos de qualidade da prestação dos serviços), utilizando metodologia expressamente definida, que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos: **b.2.1)** a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis etc.; **b.2.2)** a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; e **b.3)** a definição de metodologia de avaliação da adequação dos serviços às especificações, com vistas à aceitação e pagamento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 191/21. **TC/002035/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, pela rejeição das preliminares arguidas em sede de defesa, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.708/2020 em sua integralidade, inclusive a aplicação da multa de 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 194/21. **TC/007756/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Representante: Município de Várzea Branca (Advogado(s): Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4.709 – Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Concorrência nº 022/2020. Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo **conhecimento e procedência** da presente Representação, e conseqüente **arquivamento**, em razão da perda superveniente do objeto da demanda, ante a comprovação do cumprimento da determinação de publicação do ato de cancelamento da Concorrência nº 022/2020-SETUR no Diário Oficial do Estado do PI nº 242, de 23 de dezembro de 2020. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado)

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 195/21. **TC/012830/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possível inconsistência nos dados constantes no Portal da Transparência do Governo do Estado. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Genival Brito de Carvalho - Diretor Presidente da AGESPISA. Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI nº 14.236 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Messias Rodrigues da Silva - OAB/PI nº 11.713. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pelo **conhecimento**, e no mérito, pela **improcedência** da Denúncia, com posterior **arquivamento** do processo, em face da disponibilização dos dados dos servidores públicos da AGESPISA no Portal da Transparência do Governo do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (impedido de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 192/21 - A. **TC/53139/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2012)**. Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva – Secretário (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89 e outros – Procuração à fl. 9 da pasta nº 80), e Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contratos. Referências Processuais: Protocolo 053288/2012. Terceiros Interessados: Construtora Hidros Ltda., Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151; Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI nº 4359 e Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13437 – Procuração à fl. 50 da peça nº 91); Consórcio Noroeste - Alta Engenharia de Consultoria Ltda., Empresa Pavisolos & Sondag Construtora Ltda. (Advogado(s): Rodrigo Rodrigues Tavares – OAB/MG nº 166.518 – Procuração à fl. 9 da peça nº 139); EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A (Advogado(s): Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO nº 29.786 e outros – Procuração à fl. 2 da pasta nº 133); LOCTEC Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, para exame dos autos, retornando-se ao seu gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 193/21. **TC/009789/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2017). RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE MACEDO NETO – DIRETOR.** Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 17 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo a decisão de Irregularidade, porém reduzindo a multa para 1.500 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 10).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

DECISÃO Nº 196/21. **TC-E-028859/2011 – FISCALIZAÇÃO ESPECIAL (5 VOLUMES).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Apuração da possível inidoneidade das Empresas Envolvidas na Operação Geleira. Advogado(s): Gianna Lúcia Carnib Barros OAB/PI nº 5.609 (Com Procuração); Yussif Viana da Mota - OAB/PI nº 10.840 (Com procuração); Felipe Pontes Laurentino - OAB/PI nº 7.755 (Com Procuração); George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5.742 (Com procuração). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios do NUGEL (fls. 1.167 a 1.345 e fls. 1.352 a 1.378), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1.381 a 1.382), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (fls. 1.385 a 1.387), nos termos seguintes: **a) arquivamento** dos autos; **b) expedição de memorando circular** a todas as divisões de fiscalização deste TCE, informando a tabela que se encontra às fls. 1.374 e 1.375, para que tenham atenção a eventuais contratações públicas com as 25 empresas ali elencadas, e também com as empresas CONSTRUTORA MASSARI LTDA. (CNPJ: 05574856/0001-94), declarada inidônea até 11/09/2024, e MAGILA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 02959897/0001-00), declarada inidônea até 02/02/2022. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 197/21. **TC/013922/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro Interessado: Empresa MAQTERR Ltda. –



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Representante - Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outro – Procuração à fl. 2 da pasta nº 39). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 38 da peça nº 16); Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 14 da peça nº 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e dos votos dos Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 094/21 (peça nº 48). Inicialmente, o Relator se manifestou para alterar o voto proferido nos termos da peça de nº 47 dos autos, no sentido de reduzir as multas aplicadas aos gestores, conforme proposta de voto alterada, juntada à peça nº 51. Em seguida, foi colhido o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, que divergiu parcialmente da proposta de voto do Relator, conforme voto juntado à peça nº 53. Após colhidos os votos remanescentes dos Cons. Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo (em gozo de férias) e do voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente da presente sessão), em razão da alteração feita na proposta de voto do Relator, ao qual havia acompanhado no voto proferido da Sessão Plenária Ordinária Nº 002, de 04/02/2021, os termos da Decisão à peça nº 48.

**DECISÃO Nº 199/21 - A. TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça nº 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração á fl. 21 da peça nº 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração á pasta nº 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/03/2021.

### AUDITORIA

**DECISÃO Nº 198/21. TC/020468/2019 – AUDITORIA – DETRAN/PI-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito. Responsáveis: Arão do Rego Lobão – Diretor-Geral DETRAN (Advogado(s): Edson Alves de Andrade Filho – OAB/PI nº 6.903 e outro – Procuração à fl. 3 da pasta nº 29) e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda do Estado (Advogado(s): Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 – Procuração à pasta nº 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 12) e a análise do contraditório (peça nº 23) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral dos advogados Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 e ): Edson Alves de Andrade Filho – OAB/PI nº 6.903, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) procedência** da auditoria que verificou erros na contabilização da receita de multas de trânsito no SIAFE, ocasionando uma receita superestimada ao DETRAN e subestimada aos órgãos autuadores das multas; ausência de controle e transparência na aplicação do valor arrecadado com multa de trânsito de forma que impossibilita o atendimento à destinação específica exigida pelo art. 320 do CTB; ausência de publicação dos valores arrecadados com multas e despesas decorrentes delas segundo exigência da Portaria nº 85 do DENATRAN e art. 320, CTB; e atraso nos repasses devidos aos órgãos autuadores das multas de trânsito correspondente ao Sistema RENAINF; **b) sem aplicação de multa ao Sr. Arão Martins do Rêgo Lobão** (Diretor Geral do DETRAN-PI), previstas no art.79, I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, I e III, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); **c) expedição de DETERMINAÇÃO** ao Diretor Geral do DETRAN, para que promova a publicação concomitante referente às receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito bem como a sua destinação, em obediência a Portaria nº 85 do DENATRAN, bem como ao art.320, §2º CTB; **d) que sejam acatadas todas as recomendações emitidas no relatório de auditoria da DFAE**, constantes às fls. 18/19 da peça 12, quais sejam: **d.1) RECOMENDAR à SEFAZ/PI** que, no momento da contabilização da receita, ocorra a segregação referente à Multa do DETRAN, SETRANS e demais órgãos autuadores, visando a melhoria no controle de multas de trânsito arrecadadas; **d.2) RECOMENDAR ao DETRAN/PI** algumas ações que visam melhorias, quais sejam: a aplicação dos recursos de multas de trânsito, em especial para atividades de educação para o trânsito, de acordo com o CTB; desenvolvimento de controle desses recursos consoante a LRF; **d.3) RECOMENDAR à SEFAZ/PI** a previsão de código de receita detalhada para as multas por infração à legislação de trânsito na arrecadação de tributos e demais receitas estaduais; **d.4) RECOMENDAR ao DETRAN/PI** o desenvolvimento e a apresentação de um plano de ação com os valores devidos anuais e os valores pagos e quais as estratégias a serem feitas para regularizar os valores devidos a outros órgãos autuadores referente ao RENAINF com prazo a ser determinado e informado no plano de ação. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, com o voto de minerva da Presidente, contrariando o voto do Relator, pela **não aplicação de multa** ao gestor Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda do Estado, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Vencidos** o Relator e os Cons. Luciano Nunes e Waltânia Alvarenga, que votaram pela aplicação de multa de 300 UFR-PI ao gestor, conforme voto à peça nº 39. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 200/21. **TC/020107/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Falta de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiros em epígrafe. Responsável: José de Ribamar Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB nº 15.653 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da pasta nº 34). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 19), os relatórios da DFRPPS (peças nº 28 e 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 31, 43 e 48), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 52), pelo **arquivamento** da Representação contra o Sr. José de Ribamar Carvalho (prefeito do Município de Campo Maior), com fundamento no art. 246, XI, do RITCE-PI, em razão da perda do objeto, e **expedição de recomendação** ao atual Prefeito para que preze pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando atentamente o que dispõe o art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput, da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II, da Portaria MPS nº 403/2008. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 201/21 - A. TC/001883/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPI-SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem Procuração nos autos); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/03/2021.

### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO Nº 202/21. TC/001536/2021 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ICMS (EXERCÍCIO DE 2020).** Responsável: José Luiz Sousa – Prefeito. Advogado(s): Taisa Silva Cavalcante - OAB/PI nº 14.871 e outros (Procurações às fls. 14 e 42 da peça nº 1); Bruno Correia Lima – OAB/PI nº 3.767 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Bruno Correia Lima – OAB/PI nº 3.767 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática n.º 010/2021, que negou conhecimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo ora agravante, eis que a decisão embargada não apresentou nenhum traço de omissão, contradição ou obscuridade, tendo enfrentado de forma explícita, clara e objetiva a matéria debatida nos autos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Atuou o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:38:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:26:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:07:24**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - A00217EF33030223F9E79800027B73AC

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:14:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:31**